



## **PARECER JURÍDICO AO PROJETO**

### **DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018**

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei complementar nº 13/2018, subscrito pelo Executivo Municipal, visando alterar parcialmente a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Itapemirim.

Consta da exordial legislativa o seguinte excerto *in verbis*:

**“Art. 1º. Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Assessoria Especial para Assuntos de Saúde, instituído pela Lei Complementar 151, de 19 de março de 2013, da Estrutura Administrativa Básica da Secretaria Municipal de Saúde, restando o total de 03 (três) vagas conforme o anexo I da presente lei.**



**Art. 2º. Fica instituída a Subsecretaria Geral da Saúde na Estrutura Administrativa Básica da Secretaria Municipal de Saúde, definida pela Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.”**

Com o ofício de fl. 02, veio a mensagem de fls. 03/04, e a exordial legislativa de fls. 05/09.

Vieram-nos os autos conclusos.

Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de relatório.

Passa-se ao parecer, com a respectiva motivação (fundamentação).

A *priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente



subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificaco por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuico do texto tambm est dentro dos padres exigidos pela tcnica legislativa, no merecendo qualquer reparo.

**Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem tcnico-formal e/ou material existe, no havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a ser apontada.**

 luz do exposto, **gizadas nestas consideraces, e dispensando, por suprfluas, tantas outras, emitimos parecer favorvel  tramitao do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

s doudas Comisses Permanentes, em primeiro lugar, a de Legislao, Justia e Redao Final (**art. 79, § 1º** do Regimento Interno da Cmara Municipal de Itapemirim), e posteriormente, a de Finanas e Oramento (**art. 80**, da mesma norma regimental).



É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, quarta-feira, 28 de março de 2018.

**Wanokzôr Alves Amm de Assis**  
**Procurador Efetivo**

**João Luiz Rocha da Silva**  
**Procurador Geral**